



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 024.10/97**

**DATA: 10.10.1997**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

**ARTIGO 2º** - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) - Um representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) - Um representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) - Um representante de pais de alunos;
- d) - Um representante dos servidores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO 1º** - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

**PARÁGRAFO 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

**PARÁGRAFO 3º** - A função de membro do Conselho não terá remuneração.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.



## MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se.  
Em 10 de outubro de 1997.

**NEUCIR AUGUSTO BATTISTON**  
**CHEFE DE GABINETE**